



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 075/2018

SETE ESTRELA INDUSTRIA DE BEBIDAS

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 9796/2018, requerido pela (o) **SETE ESTRELA INDUSTRIA DE BEBIDAS**.
Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada nº 075/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 28.896.829/0001-33 para Fabricação de vinhos e outras aguardentes e bebidas destiladas em área total de 912,00 m², construída de 884,75 m² e 10 colaboradores, localizado na (o) Rua Estrela do Mar nº 796 Quadra 2 Lote 3, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, Incrição Municipal nº 41974007960000 e Coordenadas Latitude 12°52'24.56"S , Longitude 38°18'10.20"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; **III.** Dispon

1/4

Resol. nº 25/07/18
RAH 9



de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamenta a lei 12.929; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempérie dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 9796/2018 deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA conforme NR 09 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XII.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XIII.** Apresentar anualmente nota fiscal e comprovante de descarte fornecido pela EMBASA da limpeza da fossa séptica; **XIV.** Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias e depois uma vez por ano relatório fotográfico de cursos e palestras de conscientização em relação ao meio ambiente e segurança do trabalho fornecidas a funcionários; **XV.** Apresentar planta cadastro atualizada quando a renovação da licença ambiental; **XVI.** Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente do estado devendo o mesmo apresentar

Rec. em 05/02/18
RFB

[Handwritten signature]



autorização do órgão estadual competente pela outorga; **XVII.** Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias certificado de conformidade do projeto aprovado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **XVIII.** Apresentar autorização da vigilância sanitária do município no prazo de 60 (sessenta) dias; **XIX.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contrato de prestação de serviços com empresa de pragas urbanas; **XX.** Fornecer no prazo de 60 (sessenta) dias relatório com lista de colaboradores com cargo, função, epis utilizados, nota de compra e documento de entrega; **XXI.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias FISPQ dos matérias-primas utilizadas no processo; **XXII.** Apresentar de imediato quando o recebimento da licença laudo de instalações elétricas e laudo de estruturas físicas assinado por profissional habilitado e capacitado com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XXIII.** Apresentar documento que comprove destinação dos resíduos gerados no processo; **XXIV.** Implantar escada de acesso fixa ao mezanino evitando qualquer acidente com colaboradores; **XXV.** Apresentar certificado de limpeza e ou manutenção do sistema de abastecimento de água; **XXVI.** Apresentar plano de manutenção preventiva do sistema e tubulações em pvc instalado na fábrica; **XXVII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XXVIII.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXIX.** O não cumprimento de uma das condicionante acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXX.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter

Resol. com 25/07/18
RFF/MS

[Handwritten signature]



as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 19 de Julho de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

*Recor. em 03/07/18
Appt*



ENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 075/2018

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

SEMARH

Empresa/Nome: SETE ESTRELA INDUSTRIA DE BEBIDAS

Endereço: Rua Estrela do Mar nº 796 Quadra 2 Lote 3, Burauquinho.

CPF / CNPJ: 28.896.829/0001-33

Processo nº: 9796/2018

Atividade: Fabricação de vinhos e outras aguardentes e bebidas destiladas área total 912,00 m², construída de 884,75 m² e 10 colaboradores **Validade:** 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 075/2018**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 – regulamentada a lei 12.929; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos armazenados deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempérie dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 9796/2018 deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA conforme NR 09 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XII.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XIII.** Apresentar anualmente nota fiscal e comprovante de descarte fornecido pela EMBASA da limpeza da fossa séptica; **XIV.** Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias e depois uma vez por ano relatório fotográfico de cursos e palestras de conscientização em relação ao meio ambiente e segurança do trabalho fornecidas a funcionários; **XV.** Apresentar planta cadastro atualizada quando a renovação da licença ambiental; **XVI.** Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente de conformidade do projeto aprovado ou Auto autorização do órgão estadual competente pela outorga; **XVII.** Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias certificado de conformidade do projeto aprovado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **XVIII.** Apresentar autorização da vigilância sanitária do município no prazo de 60 (sessenta) dias; **XIX.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contrato de prestação de serviços com empresa de pragas urbanas; **XX.** Fornecer no prazo de 60 (sessenta) dias relatório com lista de colaboradores com cargo, função, epis utilizados, nota de compra e documento de entrega; **XXI.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias FISPQ dos matérias-primas utilizadas no processo; **XXII.** Apresentar de imediato quando o recebimento da licença laudo de instalações elétricas e laudo de estruturas físicas assinado por profissional habilitado e capacitado com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XXIII.** Apresentar documento que comprove destinação dos resíduos gerados no processo; **XXIV.** Implantar escada de acesso fixa ao mezanino evitando qualquer acidente com colaboradores; **XXV.** Apresentar certificado de limpeza e ou manutenção do sistema de abastecimento de água; **XXVI.** Apresentar plano de manutenção preventiva do sistema e tubulações em pvc instalado na fábrica; **XXVII.** O empreendedores deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XXVIII.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXIX.** O não cumprimento de uma das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXX.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Lauro de Freitas